

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Tamboara**



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 125/2026.....
DECRETO SUPLEMENTAR.....

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PE. 049/2026.....
HOMOLOGAÇÃO INEX 008/2026.....

EXTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO.....

TRANSPORTE ESCOLAR

NORMATIVA TRANSPORTE ESCOLAR.....

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC.....



DECRETO Nº 125/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

DECRETO N.º 125/2026

Súmula: Divulga horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tamboara, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, e dá outras providências.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica reduzido o expediente nas repartições públicas no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira) no horário de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, sendo o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município dar-se-á da seguinte forma:

- I – As instituições de ensino terão expediente até às 11:40.**
II – As demais instituições até 12:00.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Tamboara/PR - 26 dias do mês de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO
DA SILVA:01867745917

Assinado de forma digital por
GIOVANE MONTEIRO DA
SILVA:01867745917
Dados: 2026.06.26 10:13:33 -03'00'

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DECRETO SUPLEMENTAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal. 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 127/2026

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar**.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado de acordo com a Lei nº 065/2025 de 24/12/2025 a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinados a dar cobertura as despesas constantes da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Administração Geral

13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 2063 – PNAB Fomento a Cultura Aldir Blanc - Lei 14399/2022

Subtotal.....R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Administração Geral

13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 2063 – PNAB Fomento a Cultura Aldir Blanc - Lei 14399/2022

Subtotal.....R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO:.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, ao 26 (vinte e seis) dia do mês de junho do ano de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO PE. 049/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 74/2026
b) Licitação Nº : 49/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 26/06/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E ADITIVOS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TAMBOARA/PR.

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.301.0074.2.031. - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.018. - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.051. - Manut. Serv. Rodoviário Municipal - RECURSOS FEP
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.422.277/0001-08

Item	Descrição	% desconto	qtd	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADITIVO RADIADOR 20L – CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN: 4006/0102 - FAB/ORIG: 1012844) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: BIODEGRADAVEL, ANTICORROSIVO, APLICAÇÃO CONTRA CORROSÃO DO SISTEMA PARA MOTORES A DIESEL.	51%	1	R\$ 7.000,0000	R\$ 7.000,0000
2	ADITIVO CONCENTRADO ORGÂNICO ROSA 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 103001) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: BIODEGRADAVEL, ANTICORROSIVO, APLICAÇÃO CONTRA CORROSÃO DO SISTEMA. PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL/FLEX.	52%	1	R\$ 2.000,0000	R\$ 2.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 LUBRAX GL 5 BALDE 20 LITROS - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 1001992) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: GL5-90; SAE 90 API; USO EM CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS E CAIXAS DE MUDANÇA NÃO SINCRONIZADAS; ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E AGENTES DE EXTREMA PRESSÃO.	52%	1	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000
4	FLUIDO FREIO DOT 3 500ML - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 0204032343/RCLF00011/RCLF00021) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: DEVE CONTER MISTURA DE GLICÓIS; ATENDER A NBR9292 TIPO 3, SAEJ 1703, COM PONTO DE EBULIÇÃO A 205°C.	52%	1	R\$ 2.000,0000	R\$ 2.000,0000
5	FLUIDO FREIO DOT 4 500ML - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN: 7082459/7079355/8660089691/APR000700A/CD12 0054 - FAB/ORIG: 0204032339/RCLF00054/ATE6092/FF4300) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ATENDER A NBR9292 TIPO 4, SAEJ1703, PONTO DE EBULIÇÃO ACIMA DOS 230°C.	52%	1	R\$ 2.500,0000	R\$ 2.500,0000
6	ÓLEO LUBRIFICANTE AMBRA 10W30 GL-4 MULTI-G 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN: 76176R61BR - FAB/ORIG: CDI1708202305) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: MULTIVISCOSO; ADITIVAÇÃO RESISTE A ALTAS CARGAS, ANTIOXIDANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVO E ABAIXADOR DE PONTO DE FLUIDEZ. COR CONFORME NBR 14483. CORROSIVIDADE AO COBRE CONFORME NBR 144359. DENSIDADE RELATIVA A 20 °C CONFORME NBR 14065. ÍNDICE DE VISCOSIDADE CONFORME NBR 14358. PONTO DE FLUIDEZ CONFORME NBR 11349. PONTO DE FULGOR DE ACORDO COM NBR 11341.	52%	1	R\$ 10.000,0000	R\$ 10.000,0000
7	ÓLEO THF 11 SAE 20W30 API GL4 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI041066) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: FLUIDO HIDRÁULICO. MINERAL. MULTIFUNCIONAL, DO TIPO ÓLEO UNIVERSAL PARA TRANSMISSÕES DE TRATORES. ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E CISALHAMENTO.	54%	1	R\$ 9.000,0000	R\$ 9.000,0000
8	GRAXA EXTREMA PRESSÃO EP-K2 20KG - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 665625KG)	52%	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

	- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ATENDER AS NORMAS: ASTM 4950: LA/GB - DIN 51825: K2P-20; PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES CONTENDO INIBIDORES DE OXIDAÇÃO E CORROSÃO (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: UNILIT BLUE 2)				
9	ÓLEO LUBRIFICANTE PETRONAS TUTELA AGM 68 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 78035R61) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: BASE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICO DISPONÍVEIS NAS VISCOSIDADES ISO AW. ESPECIFICAÇÕES E PROPRIEDADES DE SERVIÇOS HL. COR CONFORME NBR 14483, CORROVISIDADE AO COBRE CONFORME NBR 14359. PONTO DE FLUIDES CONFORME NBR 11349. PONTO DE FULGOR CONFORME NBR 11341. VISCOSIDADE CONFORME NBR 10441.	52%	1	R\$ 9.000,0000	R\$ 9.000,0000
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN/FAB/ORIG: 3E9848) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: PARA MOTORES DIESEL; MINERAL PARAFÍNICA DE ALTA PERFORMANCE; MULTIVISCOSO, NÃO RECICLADO.	51%	1	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,0000
17	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO SAE 85W140 API GL-5 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (MONT/GEN: NH524A/7X7617 - FAB/ORIG: 2A041910J) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5; ADITIVOS - ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ E AGENTES DE EXTREMA PRESSÃO.	51%	1	R\$ 4.000,0000	R\$ 4.000,0000
19	ÓLEO HIDRÁULICO GRANS HR SAE 10W 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (FAB/ORIG: CDI031270) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: NOVO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO REMANUFATURADO, OPERE EM CONDIÇÃO SEVERA DE PRESSÃO, E TEMPERATURA. COM REGISTRO NA ABNT NBR 1425-2, RESOLUÇÃO CONAMA Nº362/2005. REGISTRO NA ANP. GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W.	51%	1	R\$ 13.000,0000	R\$ 13.000,0000
21	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 50W 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (MONT/GEN: 7X7858 - FAB/ORIG: 7X7858) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ÓLEO CONVERSOR TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS; ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ALLSON C-4 E CAT TO-4. GRAU 50.	51%	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000
22	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W TAC3 ALISSON	51%	1	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

	C3 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (FAB/ORIG: CDI291180) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ÓLEO CONVERSOR TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS; ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-3. GRAU 30. ADITIVOS – ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ.			7.000,0000	7.000,0000
23	OLEO HIDRAULICO LA-3 SAE 10W 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (FAB/ORIG: CDI031280) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ÓLEO CONVERSOR TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS; ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ALLISON C-3. GRAU 10W. ADITIVOS – ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ.	51%	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000
24	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (MONT/GEN: 3E9848 - FAB/ORIG: 3E9848) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: GALÃO, SAE 15W40 CI-4 (REF.: CAT DEO).	51%	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000
25	LIQUIDO ARREFECEDOR PRÉ-DILUIDO 4L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (MONT/GEN: 2154245 - FAB/ORIG: 215424) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: COMPOSIÇÃO COM ETILENO GLICOL, GARRAFA DE 1 G/4L, INTERVALO DE DRENAGEM 12.000H COM SM (REF.: CAT ELC PREMIX)	35%	1	R\$ 5.000,0000	R\$ 5.000,0000
27	GRAXA EXTREMA PRESSÃO EP-K2 20KG - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 665625KG)	51%	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000
28	ARLA 32 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN: ML2268 - FAB/ORIG: ML2268) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX). DEVENDO ATENDER TODAS AS NORMAS E REQUISITOS APROVADOS PELO INMETRO E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE INSTITUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR CASTROL, LUBRAX, SHELL, PETROBRAS, IPIRANGA.	51%	1	R\$ 24.000,0000	R\$ 24.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 207.500,00

Tamboara, 26 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 74/2026
b) Licitação Nº : 49/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 26/06/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E ADITIVOS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TAMBOARA/PR.

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.301.0074.2.031. - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.018. - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.051. - Manut. Serv. Rodoviário Municipal - RECURSOS FEP
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GT BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.022.500/0002-97

Item	Descrição	% desconto	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	OLEO SINTETICO PS 273 DEXRON VI 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (FAB/ORIG: 3365360) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CAIXAS DE TRANSMISSÃO. ÍNDICE DE VISCOSIDADE 189. ADITIVOS: ANTICORROSIVO, ANTI- DESGASTANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ABAIXADOR DE PONTO DE FLUIDEZ, MELHORADOR DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE	5%	1	R\$ 12.000,0000	R\$ 12.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

	E CORANTE VERMELHO.				
31	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 4984135) - CARACTERISTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO 10W40 API CJ4/CK4.	25%	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 27.000,00

Tamboara, 26 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 74/2026
b) Licitação Nº : 49/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 26/06/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E ADITIVOS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TAMBOARA/PR.

04.122.0007.2.003. - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
12.361.0050.2.034. - Manut. do Transporte Escolar - PETE Estadual
12.361.0050.2.064. - Manutenção do Transporte Escolar
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.301.0074.2.031. - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.018. - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
26.782.0088.2.013. - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0088.2.051. - Manut. Serv. Rodoviário Municipal - RECURSOS FEP
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 20.649.395/0001-65

Item	Descrição	% desconto	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API SN PLUS 0W20 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI0908202401) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: MULTIFIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL/FLEX/GNV; NÃO REMANOFATURADO.	19%	1	R\$ 9.000,0000	R\$ 9.000,0000
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SL SEMI SINTETICO 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI210506) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: MULTIVISCOSO	48%	1	R\$ 13.000,0000	R\$ 13.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

	SEMISSINTÉTICO RECOMENDADO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. ATENDENTE O NÍVEL DE DESEMPENHO API SL. FORMULADO COM COMPONENTES SINTÉTICO E MINERAL, ADITIVOS-ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, DETERGENTE DISPERSANTE, MELHORADOR DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE E ABAIXADOR DE PONTO DE FLUIDEZ. COR CONFORME NBR 14483. CORROSIVIDADE AO COBRE CONFORME NBR 14359. ÍNDICE DE VISCOSIDADE CONFORME NBR 14358. PONTO DE FLUIDEZ CONFORME NBR 11349. PONTO DE FULGOR CONFORME NBR 11341. VISCOSIDADE CONFORME NBR 10441.				
13	OLEO 20W50 - 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI031044) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A ETANOL/GASOLINA/FLEX; COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 20W-50.	45%	1	R\$ 1.500,0000	R\$ 1.500,0000
14	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR DIESEL - 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI1712202402) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: SINTÉTICO MULTIVISCOSO COM BAIXO TEOR DE CINZAS SULFATADAS, SEGUNDO A NORMA ACEA C2, DESTINADO MOTORES AUTOMOTIVOS DIESEL DE ELEVADA ROTAÇÃO DE SU-V'S, VANS, PICK - UPS E UTILITÁRIOS LEVES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEIS DE DESEMPENHO ACEA C2, C3 E API SN. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 5W-30.	40%	1	R\$ 11.000,0000	R\$ 11.000,0000
15	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN:0009899701/8660089615/98550811/9 8550168/68218920/ 98552924 - FAB/ORIG: 11318327/70329E19BR) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV-1L: MULTIVISCOSO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W30 MULTIVISCOS. REDUÇÃO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME A NORMA ILSAC GF-5. NÍVEL DE DESEMPENHO API SN, PROTEÇÃO CONTRA PRÉ-IGNIÇÃO NA QUEIMA DO COMBUSTÍVEL. COM CLASSIFICAÇÃO: API SN PLUS/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS.	40%	1	R\$ 7.000,0000	R\$ 7.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

16	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE API 5W40 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (MONT/GEN: G052167A4/G052167R2/7090497/GS55553R2BRA - FAB/ORIG: CDI291029) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: SINTÉTICO API SN; GRAU SAE 5W40, NÃO RERREFINADO, PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL/FLEX.	50%	1	R\$ 8.000,0000	R\$ 8.000,0000
20	OLEO TRANSMISSÃO C-4 SAE 30 TO-4 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (MONT/GEN: KES078681 - FAB/ORIG: 1503357879) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: ÓLEO CONVERSOR TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS; ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES ALLSON C-4 E CAT TO-4. GRAU 30. BALDE COM 20 LITROS.	48%	1	R\$ 10.000,0000	R\$ 10.000,0000
26	GRAXA TAMBOR 200L - CÓDIGO TRAZ-VALOR (FAB/ORIG: 137844)	30%	1	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000
29	ADITIVO ESTABILIZADOR COMBUSTÍVEL WURTH OWD POWER DIESEL 1L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: 0893567202)	50%	1	R\$ 10.000,0000	R\$ 10.000,0000
30	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CJ4/CK4 20L - CÓDIGO TRAZ-VALOR: (FAB/ORIG: CDI240202) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS: SEMI SINTÉTICO, TOP TURBO PRO (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: LUBRAX)	50%	1	R\$ 12.000,0000	R\$ 12.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 84.500,00

Tamboara, 26 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO INEX 008/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 92/2026
- b) Licitação Nº : 8/2026
- c) Modalidade : Inexigibilidade
- d) Data Homologação : 24/06/2026
- e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL) DO 2º ARRAIÁ FEST DE TAMBOARA, conforme Termo de Convênio 0347/2026 – SETU-PR.

13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfé. Cotação):

Fornecedor: ANA CARLA HERRERA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 19.626.413/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SHOWS MUSICAL – ANA KARLA – 02 (DUAS) HORAS – DIA 10/07/2026.	ANA KARLA	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 20.000,00

Tamboara, 24 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 92/2026
b) Licitação Nº : 8/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 24/06/2026
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL) DO 2º ARRAIÁ FEST DE TAMBOARA, conforme Termo de Convênio 0347/2026 – SETU-PR.

13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares 13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.009.134/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SHOWS MUSICAL – BANDA BRASIL SUL – 02 (DUAS) HORAS – DIA 11/07/2026.	BANDA BRASIL SUL	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 20.000,00

Tamboara, 24 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 92/2026
b) Licitação Nº : 8/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 24/06/2026
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL) DO 2º ARRAIÁ FEST DE TAMBOARA, conforme Termo de Convênio 0347/2026 – SETU-PR.

13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares 13.392.0048.2.073. - Festividades Cívicas e Populares

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S.J. SCHULZ & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 09.493.999/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SHOWS MUSICAL – JAIME JR da BANDA HERANÇA – 02 (DUAS) HORAS – DIA 10/07/2026	JAIME JR BANDA HERANÇA	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 20.000,00

Tamboara, 24 de junho de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO TERMO ADITIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	061/2025
1º TERMO ADITIVO Nº:	073/2026
CONTRATO Nº:	051/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	022/2025
CONTRATADA:	RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ/MF:	46.147.565/0001-05
OBJETO:	✓ Dilação de Prazo de Vigência: Prorrogado para 01/07/2027. ✓ Redimensionamento e reequilíbrio financeiro econômico
FUNDAMENTO LEGAL:	107 da Lei nº 14.133, de 2021
Tamboara, 26 de junho de 2026	



NORMATIVA TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º002/2026

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público e estabelece regras para a utilização do Transporte Escolar do Município de Tamboara – PR, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura de Tamboara**, Estado do Paraná, **Senhora Maria Izabel Ferro**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, legitimando-a como premissa básica para o desenvolvimento da sociedade, com ênfase na universalidade do acesso e da permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) consagra os princípios constitucionais da educação, dentre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 3º, inciso I), o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte (art. 4º, inciso VIII) e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 8º);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, assegurando-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos do art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 17.568, de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar é realizado pelos Municípios com recursos provenientes da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Estado, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e com recursos próprios do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 05/2016, de 15 de junho de 2016, que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Tamboara - PR;

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Transporte Escolar Público do Município tem por objetivo garantir o acesso às instituições de ensino aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 2º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte de alunos desde o ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) definida pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares, fica proibido o transporte de alunos, profissionais da educação ou quaisquer outras pessoas não cadastradas e não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo expressamente vedada a concessão de caronas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação dos serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, mediante inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 4º O conteúdo desta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgado a todos os servidores envolvidos na execução ou no controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e respectivos familiares.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta Instrução Normativa em decorrência de novas legislações ou de ato administrativo superveniente.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

I - administrar o transporte escolar;

II - controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios e a reavaliação das vistorias programadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

III - implantar e manter pontos de embarque e desembarque, bem como desenvolver projetos, estudos e melhorias para os serviços; e

IV - atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins de interpretação desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Transporte Escolar Público: sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino, efetuado pelo Município de Tamboara/PR, em horários programados;

II - Zona Urbana: localidade situada dentro do perímetro urbano do Município;

III - Condutor: profissional responsável pela condução do veículo destinado ao transporte dos alunos beneficiários do transporte escolar;

IV – Usuário: aluno da escola pública localizada no Município de Tamboara/PR que se enquadre nos critérios para utilização do transporte escolar;

V - Ato administrativo: instrumento legal que disciplina ou delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa;

VI - Pontos de embarque e desembarque: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação para embarque e desembarque dos alunos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - atendimento prioritário aos alunos residentes na zona rural, observada a distância máxima a ser percorrida pelo aluno desde a entrada principal de sua residência até o ponto de embarque e desembarque, da seguinte forma:

a) para os alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos), do Ensino Fundamental e do Ensino Médio: até **2.000 m** (dois mil metros);

II - aos alunos residentes na zona urbana, o transporte escolar será disponibilizado somente quando a distância entre a residência do estudante e a unidade escolar em que estiver matriculado for igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros), observadas a disponibilidade operacional do serviço, a definição das rotas e o interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

III - atendimento a alunos autorizados pelas escolas municipais, estaduais e instituições de educação especial/especializadas, inclusive da APAE, desde que autorizados e observados os critérios administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de incumbência dos pais ou responsáveis o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque mais próximo.

§ 2º Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, a partir de 4 (quatro) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º O transporte escolar será realizado exclusivamente nas rotas e linhas mestras previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido o ingresso dos veículos em carreadores, estradas particulares, porteiras, terreiros, pátios ou quaisquer acessos internos de propriedades rurais.

§ 4º O embarque e o desembarque dos alunos deverão ocorrer nos pontos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, competindo aos pais ou responsáveis conduzir o estudante até o respectivo ponto, quando necessário.

§ 5º O transporte escolar municipal será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública de ensino e residentes em imóvel localizado no território do Município de Tamboara/PR, devendo a comprovação de residência estar vinculada a endereço situado dentro dos limites territoriais do Município.

§ 6º Não será autorizado o transporte escolar municipal ao aluno cujo comprovante de residência indique endereço localizado em território de outro município, ainda que a matrícula esteja vinculada à rede pública de ensino de Tamboara/PR, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, decisão judicial ou instrumento formal de cooperação entre entes públicos.

Art. 5º Excetuam-se do critério referido no art. 4º os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - existência, no trajeto percorrido, de obstáculos físicos, tais como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

IV - existência de fatores objetivos de risco que possam colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 6º Os professores e servidores das instituições de ensino localizadas em zonas rurais que não sejam servidas por transporte público coletivo, mediante autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Educação, poderão utilizar o transporte escolar, desde que:

- I** - não ocupem assentos destinados prioritariamente aos alunos;
- II** - não gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar; e
- III** - não comprometam a segurança do transporte.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 7º A Prefeitura do Município de Tamboara, na qualidade de executora do Transporte Escolar, deverá prestar, de acordo com a legislação vigente e em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar dos alunos para assegurar o acesso e a permanência nas escolas da Educação Básica.

§ 1º O serviço poderá ser realizado por empresa terceirizada, em caráter excepcional, mediante regular procedimento licitatório, quando necessário.

§ 2º Na hipótese de contratação de empresa para a execução do transporte escolar, deverá ser exigida, como requisito de habilitação, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica e operacional da Prefeitura do Município de Tamboara, observadas as linhas mestras e as alterações necessárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre visando à segurança dos alunos.

Art. 9º Para garantir a qualidade do serviço prestado, deverão ser observados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I** - acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;
- II** - efetiva prestação do serviço, transportando o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
- III** - cumprimento dos horários previstos, tanto para o embarque dos alunos quanto para a chegada à escola;
- IV** - garantia de condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução até o período de permanência no interior do veículo, de modo que cheguem à escola em plenas condições de aprendizagem;
- V** - tratamento adequado e respeitoso dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

VI - condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII - observância dos aspectos relacionados à segurança da circulação e à segurança pública;

VIII - adaptação permanente do serviço às demandas que se apresentarem; e

IX - atendimento aos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar e alterar trechos, linhas, itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, especialmente em razão da segurança dos alunos ou da necessidade de reorganização do serviço.

Parágrafo único. Em situações de intercorrência, emergência e/ou adversidades naturais, poderá ser definido novo percurso, sempre que necessário.

Art. 11. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões justificadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. O benefício do Transporte Escolar de que trata esta Instrução Normativa será concedido ao aluno matriculado em escola pública da rede municipal ou estadual de ensino.

Parágrafo único. O atendimento será prioritário aos alunos residentes na zona rural.

Art. 13. Para utilização do serviço de transporte escolar, os alunos interessados, por intermédio de seu responsável legal, deverão cadastrar-se anualmente na unidade escolar, no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai, mãe ou responsável legal deverá proceder à atualização cadastral na unidade escolar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, prazo necessário para reorganização e eventual autorização do transporte pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. São direitos dos usuários:

I - receber serviço de transporte escolar adequado e seguro;

II - apresentar sugestões para melhoria da prestação do serviço, por meio de protocolo, telefone ou outro canal oficial disponibilizado;

III - ter ciência do conteúdo desta Instrução Normativa;

IV - colaborar com a fiscalização do transporte escolar, observando, especialmente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

a) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão em boas condições de conservação;

b) se as informações sobre condutores, trajetos, horários e demais exigências a serem garantidas aos usuários estão corretas.

Art. 15. São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, observando as seguintes condutas:

- I** - manter o interior do veículo limpo e conservado;
- II** - permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III** - respeitar os colegas, o motorista e o monitor, quando houver;
- IV** - não colocar braços e cabeça para fora do veículo;
- V** - utilizar e manter afivelado o cinto de segurança durante todo o percurso;
- VI** - evitar conversar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII** - comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII** - subir ou descer do veículo somente quando ele estiver totalmente parado;
- IX** - conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e
- X** - ressarcir os danos causados aos veículos, na forma da legislação aplicável.

Art. 16. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverão ser respeitadas, de forma incondicional, as normas de segurança no trânsito.

Art. 17. Serão considerados atos de indisciplina ou de dano ao patrimônio público, dentre outros:

- I** - riscar, cortar ou quebrar bancos;
- II** - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III** - sentar no capô do motor ou em locais inadequados do veículo;
- IV** - colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V** - promover ofensa física ou moral aos colegas;
- VI** - faltar com respeito ao condutor;
- VII** - ingerir bebidas alcoólicas, utilizar substâncias ilícitas ou entorpecentes.

Parágrafo único. Os atos de indisciplina não previstos expressamente neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar. Em caso de dano ao patrimônio público, o aluno maior de 18 (dezoito) anos ou o seu responsável legal deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 18. Os responsáveis pelos usuários serão comunicados sempre que houver descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Os alunos que praticarem atos de indisciplina previstos no capítulo anterior estarão sujeitos às seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- I** - advertência verbal, com comunicação aos pais ou responsáveis e à escola;
- II** - advertência por escrito, com convocação dos pais ou responsáveis, do motorista e da direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - suspensão temporária do uso do transporte escolar;
- IV** - encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando couber.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno maior de 18 (dezoito) anos ou o responsável legal deverá assinar termo de responsabilidade por dano ao patrimônio público, comprometendo-se ao ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados.

**CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 20. Os pais ou responsáveis devem participar das discussões relacionadas ao transporte escolar junto aos dirigentes municipais e ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, buscando soluções no âmbito da própria comunidade, de modo a garantir eficiência, economicidade e segurança no transporte dos alunos.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

- I** - conhecer e observar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;
- II** - conduzir as crianças ao local de embarque com pontualidade e aguardá-las no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;
- III** - adotar rotas que minimizem a exposição de seus filhos a trajetos a pé;
- IV** - orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque, o desembarque e todo o trajeto, bem como para que preserve a integridade dos veículos;
- V** - orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar;
- VI** – conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, a fim de acompanhar o comportamento e a rotina da criança no transporte escolar; e
- VII** – estar presente no local e horário de embarque e desembarque do aluno, quando se tratar de criança que necessite de acompanhamento, bem como zelar para que o estudante esteja no ponto com a antecedência necessária, não sendo responsabilidade do motorista ou monitor aguardar o aluno fora do horário previamente estabelecido na rota.

§ 2º É vedado aos pais ou responsáveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- I** – desacatar motorista, monitor ou alunos do transporte escolar;
II – solicitar o transporte de mercadorias ou de pessoas estranhas ao serviço.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Município de Tamboara manterá, para cada veículo, histórico de utilização e manutenção, para fins de acompanhamento e controle da frota.

Art. 22. A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em:

I - 15 (quinze) anos para vans e micro-ônibus ou conforme normas do DETRAN/PR e legislação vigente;

II - 20 (vinte) anos para ônibus ou conforme normas do DETRAN/PR e legislação vigente.

Art. 23. Os veículos que compõem a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 6 (seis) meses, realizada por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao DETRAN/PR, encaminhando-se cópia do laudo ao Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejuízo da oferta do serviço de transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

FROTA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA
Van Transit	Ford Vrio Pas	UBG0F39
Van	Iveco Classyvans	BDG3A22
Van	Iveco Classyvans	BDG3H43
Micro-ônibus	Volkswagen Neobus 8-160	BDG3H42
Micro-ônibus	Volkswagen Neobus 8-160	BDG3H41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

ROTAS DIÁRIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLACA	ROTAS DIÁRIAS	TURNO
UBG0F39 Motorista: Reinaldo Miranda da Costa	- Estrada Água Tamboara; - Estrada 26; - Estrada Farinheira.	Manhã, Intermediário e Tarde
BDG3A22 Motorista: Vitor Geovani Oliviera Dias	- Estrada Bacarin; - Estrada 19; - Estrada 50 Alqueires; - Rodovia PR 492.	Manhã, Intermediário e Tarde
BDG3H43 Motorista: Juliano de Oliveira Coqueiro	- Estrada Boa Esperança.	Manhã, Intermediário e Tarde
BDG3H42 Motorista: César Francisco de Freitas	- Estrada Placa Motorista; - Estrada Porta do Céu; - Estrada Cauneto; - Estrada Divisora; - Estrada Matinagra; - Rodovia PR 492.	Manhã, Intermediário e Tarde
BDG3H41 Motorista: Alex Sandro Martins de Sá	- Estrada Divisora; - Estrada Vila Operária; - Estrada Toca do Tatu; - Rodovia BR 158.	Manhã, Intermediário e Tarde
BDG3H43 Motorista: Lucas Otávio Maronese Ruiz	- Estrada Porta do Céu; - Estrada Tamboarinha; - Estrada Placa Motorista; - Estrada Água Tamboara.	Noite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 24. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, mediante comprovação das seguintes condições:

- I** - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”;
- III** - não ter cometido infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV** - apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos na legislação aplicável, renovável na forma exigida em lei;
- V** - atender às demais exigências da legislação de trânsito;
- VI** - conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação pertinente ao trânsito e ao transporte escolar;
- VII** - zelar pela higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento e identificação da rota;
- VIII** - controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos, de modo a evitar acidentes;
- IX** - praticar direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- X** - contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- XI** - ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e
- XII** - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, das viagens realizadas, dos alunos transportados, dos itinerários percorridos e de outras ocorrências, a fim de manter a adequada organização e o controle do serviço prestado.

Parágrafo único. É vedado ao motorista:

- I** - usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- II** - transportar mercadorias e/ou pessoas estranhas ao serviço;
- III** - discutir ou argumentar com aluno ou pais/responsáveis;
- IV** - permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas;
- V** - conceder carona ou permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar, ainda que a pedido de pais, responsáveis ou terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 26. O Município poderá realizar o transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que isso não implique prejuízo à prestação regular do serviço de transporte escolar.

Art. 27. A solicitação para utilização do transporte escolar em atividades extracurriculares deverá ser formalizada pela unidade escolar, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Diretor da Divisão de Transporte Escolar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de justificativa pedagógica e das informações necessárias à análise do pedido.

§ 1º O ofício de solicitação deverá conter, no mínimo:

- I** - identificação da unidade escolar solicitante;
- II** – descrição da atividade extracurricular e sua justificativa pedagógica;
- III** – data da atividade;
- IV** – horário de saída e de retorno;
- V** – local de destino;
- VI** – quantidade estimada de alunos participantes;
- VII** – nome do responsável pela atividade; e
- VIII** – anuência da direção da unidade escolar.

§ 2º A autorização para utilização do transporte escolar em atividades extracurriculares ficará condicionada à análise e ao deferimento da Secretaria Municipal de Educação, observados o interesse público, a viabilidade administrativa e a disponibilidade operacional da frota, dos condutores e dos horários.

§ 3º Não serão atendidas as solicitações de transporte para atividades extracurriculares que:

- I** - coincidam com os horários do transporte escolar regular;
- II** - comprometam a execução das rotas ordinárias de embarque e desembarque dos alunos;
- III** - exijam alteração de itinerário, remanejamento de veículo ou reorganização que prejudique a prestação regular do transporte escolar;
- IV** - impliquem realização de jornada extraordinária ou pagamento de horas extras ao motorista, monitor ou qualquer outro servidor vinculado ao serviço;
- V** - gerem custos adicionais não previstos pela Administração Municipal; ou
- VI** - ultrapassem a disponibilidade operacional, administrativa ou financeira do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

§ 4º O atendimento às atividades extracurriculares terá caráter excepcional e somente poderá ocorrer quando não houver prejuízo ao transporte escolar regular e às demais atividades já programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

- I - não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
- II - agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação oficial encaminhada à Secretaria Municipal de Educação;
- III - apresentação de projeto em consonância com o planejamento anual do professor ou da unidade escolar, devidamente fundamentado; e
- IV - deferimento pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 28. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar deverá portar, a bordo, planilha contendo:

- I - itinerário;
- II - relação nominal dos alunos;
- III - escola em que o aluno está matriculado;
- IV - idade, série ou ano que frequenta;
- V - nome do pai, mãe e/ou responsável; e
- VI - contato, para eventual necessidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tamboara, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

Maria Izabel Ferro

Secretária Municipal de Educação e Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – POLÍTICA NACIONAL LEI ALDIR BLANC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal. 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
MUNICÍPIO DE TAMBOARA – PARANÁ**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA–PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com base Lei nº 14.399/2022 (e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023) e na Lei Complementar nº 2762, torna público o presente Edital para recebimento e seleção de projetos de arte e cultura.

Olá, agentes culturais do Município de Tamboara - Paraná!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tamboara - Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Tamboara, por meio de sua Divisão de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tamboara – Paraná.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 4 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 54.601,64 (cinquenta e quatro mil seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos).**

Os recursos necessários para a execução deste Edital são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 – Administração Geral

Programa: 0048 – Cultura

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2063 – PNAB Fomento a Cultura Aldir Blanc - Lei 14399/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Tamboara/PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.1 Remanejamento de Recursos

Caso alguma categoria não possua projetos habilitados, classificados ou aptos à contratação em número suficiente para utilização integral dos recursos disponíveis, o valor remanescente poderá ser remanejado para outra categoria contemplada neste Edital, observando-se a classificação dos projetos, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.4 Prazo de inscrição

Das **08 horas do dia 29/06/2026** até às **17 horas do dia 03/07/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital, preferencialmente, agentes culturais residentes ou atuantes em Tamboara. Somente na inexistência de projetos classificados suficientes poderão ser convocados projetos de agentes culturais de outros municípios.

2.5.1 Será permitida a participação de agentes culturais de outros municípios desde que as vagas na dita categoria não forem preenchidas e que o projeto inscrito apresente todas as seguintes características:

2.5.2 Tenha sua execução totalmente feita no município de Tamboara/PR;

2.5.3 Tenha a participação em sua equipe de agentes culturais de Tamboara/PR;

2.5.4 Que seu produto ou resultado final esteja disponível para a administração municipal e para a população de forma inteiramente gratuita.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores de Tamboara/PR), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá inscrever, neste edital, até 4 (quatro) projetos, podendo ser contemplado com até 4 (quatro) projetos, desde que atendidos os critérios de habilitação, seleção e disponibilidade orçamentária previstos neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 4.1, assinada e salva em formato PDF, para o e-mail: cultura@tamboara.pr.gov.br ou **presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Marechal Floriano Peixoto n.º1920, Centro, Tamboara, Paraná, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h.**

4.1 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (AnexoII) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo ou portfólio do proponente (trajetória artístico cultural);
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo do integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital de fomento realizadas com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas com deficiência.

Sendo as cotas de no mínimo:

I - Dez por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e

II - Cinco por cento para pessoas com deficiência. (conforme lei municipal)

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamentos das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivas

As pessoas jurídicas e coletivas sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídica sem que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos, sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem uma pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Tamboara - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser **executados até 31/12/2026.**

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 9.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	29/06/2026 a 03/07/2026
Análise de Mérito	06/07/2026
Resultado análise de mérito	07/07/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Interposição de Recurso	08/07/2026 a 10/07/2026
Período de análise de recurso	13/07/2026
Resultado final da análise de mérito	14/07/2026
Fase de análise dos documentos de Habilitação do classificado na análise de mérito.	a partir de 15/07/2026

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir, instituída pelo Decreto n.º 122/2022 vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão:

- 2 representantes do Poder Público Municipal;
- 3 representantes da Sociedade Civil.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ouse tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV- Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, edeixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Tamboara e no site oficial do mesmo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio de **e-mail cultura@tamboara.pr.gov.br** direcionado ao no **prazo de 3 DIAS ÚTEIS**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Tamboara/PR.

8.7 Publicação dos Resultados

Todos os atos decorrentes deste Edital, incluindo resultados preliminares, resultados finais, convocações, comunicados, recursos e demais publicações oficiais, serão divulgados no **Diário Oficial do Município de Tamboara e no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Tamboara**.

É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações referentes a este Edital, não cabendo alegação de desconhecimento dos atos oficialmente divulgados.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras;

- I - Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser utilizados e redistribuídos para os projetos aprovados no mesmo edital.
- II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no **prazo de 03 dias** após a publicação do resultado final de seleção, por meio de **e-mail direcionado cultura@tamboara.pr.gov.br** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativada União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

III - Certidões negativas débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos devidos órgãos;

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

<https://tamboara.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

IV - Comprovante de residência, pormeio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidades: indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontre em situação de rua.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos devidos órgãos em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tamboara, que deve ser apresentado por meio de **e-mail direcionado ao cultura@tamboara.pr.gov.br** no **prazo de 3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10.3 Da Veracidade das Informações

O proponente é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em todas as etapas deste Edital.

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, fraude, omissão de informações relevantes ou declaração inverídica implicará a imediata desclassificação da proposta ou rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da devolução integral dos recursos eventualmente recebidos, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação vigente.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIRO

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Tamboara - PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

11.2 Recebimento dos Recursos Financeiros

Após assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos sem conta bancária em especificamente em seu nome, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Tamboara - PR (logos oficiais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura), de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Divisão de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Da Fiscalização

A Prefeitura Municipal de Tamboara, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de comissão designada para esse fim, poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

complementares, registros fotográficos, audiovisuais ou outros elementos comprobatórios, bem como acompanhar a execução física e financeira dos projetos contemplados.

O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto financiado.

13.3 Como o agente cultural presta contas ao Município de Tamboara

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 01(um) mês a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSICÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamentos das Etapas do Edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://tamboara.pr.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

14.3 Da Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital, observando-se os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Prefeitura Municipal de Tamboara poderá utilizar os dados para procedimentos administrativos, análise das inscrições, execução, monitoramento, prestação de contas, divulgação dos resultados e demais atos necessários à operacionalização deste Edital.

14.4 Informações Adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@tamboara.pr.gov.br telefone: (44) (44) 3930-0003 ou (44) 99161-2867.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Tamboara – Maria Izabel Ferro.

14.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso.

Tamboara/PR, 26 junho de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Giovane Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

Maria Izabel Ferro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 54.601,64** (cinquenta e quatro mil seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para **CATEGORIA I: FORTALECIMENTO DA CULTURA LDIGITAL E AUDIOVISUAL.**
- b) até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para **CATEGORIA II: FOMENTO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL.**
- c) até R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) para **CATEGORIA III: PROJETO DE CULTURA DIGITAL, LEITURA E INTELIGENCIA ARTIFICAL PARA JOVENS.**
- d) até R\$ 9.301,64 (nove mil e trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos) para **CATEGORIA IV: VALORIZAÇÃO DA ARTE URBANA E MEMÓRIA LOCAL.**

Categoria	Projeto	Valor (R\$)
I	Podcast Cultural de Tamboara	13.000,00
II	Festival Municipal de Música – Categorias Kids e Adulto	23.000,00
III	Cursos de Cultura Digital, Leitura e Inteligência Artificial para Jovens	9.300,00
IV	Grafite e Pintura da História de Tamboara em Espaço Público	9.301,64
TOTAL GERAL		54.601,64

CATEGORIA I – FORTALECIMENTO DA CULTURA DIGITAL E AUDIOVISUAL

Meta: Fortalecer a cultura digital e audiovisual no município por meio da comunicação cultural comunitária.

Ação: Implantação do Podcast Cultural de Tamboara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Atividade: Aquisição de equipamentos de áudio e informática, contratação de profissional especializado e realização de oficinas para capacitação dos participantes em produção, gravação, edição e divulgação de podcasts voltados à cultura, história, memória e identidade local.

Valor: R\$ 13.000,00.

Forma de Execução: Aquisição dos equipamentos necessários para a estruturação do projeto, contratação de profissional para ministrar as oficinas e acompanhamento das atividades práticas de produção de conteúdo.

Produto/Entrega: Podcast Cultural de Tamboara implantado, participantes capacitados e conteúdos culturais produzidos e divulgados em plataformas digitais.

Quantidade: 01 projeto.

Destinação a áreas periféricas e/ou povos ou comunidades tradicionais: Não. O projeto será destinado à comunidade em geral, com ampla divulgação e acesso público aos conteúdos produzidos.

CATEGORIA II – FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL

Meta: Incentivar e valorizar os talentos musicais locais.

Ação: Realização do Festival Municipal de Música.

Atividade: Organização e realização de festival de calouros nas categorias Kids e Adulto, com apresentações musicais, avaliação por comissão julgadora e premiação dos participantes.

Valor: R\$ 23.000,00.

Forma de Execução: Contratação de estrutura, sonorização, iluminação, divulgação, jurados, premiação e demais serviços necessários à realização do evento.

Produto/Entrega: Festival realizado com ampla participação da comunidade e valorização dos artistas locais.

Quantidade: 01 festival.

Destinação a áreas periféricas e/ou povos ou comunidades tradicionais: Não. O festival será aberto à participação de todos os interessados residentes no município, observando critérios de inscrição definidos em regulamento.

**CATEGORIA III – PROJETO DE CULTURA DIGITAL, LEITURA E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL PARA JOVENS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Meta: Promover o acesso à cultura digital, leitura e inteligência artificial para jovens.

Ação: Oferta de cursos e oficinas formativas.

Atividade: Realização de cursos, oficinas e atividades educativas voltadas à leitura, cultura digital, inteligência artificial, inovação tecnológica e inclusão digital.

Valor: R\$ 9.300,00.

Forma de Execução: Contratação de instrutores, aquisição de materiais pedagógicos e desenvolvimento das atividades formativas.

Produto/Entrega: Cursos e oficinas realizados, com participação dos jovens e emissão de certificados.

Quantidade: 01 projeto.

Destinação a áreas periféricas e/ou povos ou comunidades tradicionais: Não. As atividades serão ofertadas aos jovens do município, sem delimitação específica de área periférica ou comunidade tradicional.

CATEGORIA IV – VALORIZAÇÃO DA ARTE URBANA E MEMÓRIA LOCAL

Meta: Valorizar a memória histórica e cultural do Município de Tamboara por meio da arte urbana.

Ação: Desenvolvimento de projeto de grafite e pintura artística.

Atividade: Produção de mural artístico em espaço público, retratando a história, os marcos históricos, a cultura e a identidade do Município de Tamboara.

Valor: R\$ 9.301,64.

Forma de Execução: Contratação de artista(s), aquisição de tintas e materiais necessários e execução da obra em local definido pelo Município.

Produto/Entrega: Mural artístico concluído e disponibilizado para apreciação pública.

Quantidade: 01 mural artístico.

Destinação a áreas periféricas e/ou povos ou comunidades tradicionais: Não. A obra será executada em espaço público e destinada à apreciação de toda a população do município.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 CATEGORIA I – FORTALECIMENTO DA CULTURA DIGITAL E AUDIOVISUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

2.1.1 Inscrição de projetos destinados à implantação e fortalecimento de ações de cultura digital e audiovisual, voltadas à produção, registro, difusão e preservação das manifestações culturais do Município de Tamboara.

2.1.2 Inscrição de projetos que promovam capacitação em comunicação digital, gravação, edição e divulgação de conteúdos culturais, envolvendo agentes culturais, estudantes e comunidade em geral.

2.1.3 Inscrição de projetos com execução de até 06 (seis) meses.

RECURSOS DO EDITAL

Será destinado o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para:

a) PODCAST CULTURAL DE TAMBOARA

Projeto destinado à implantação do Podcast Cultural de Tamboara, contemplando a aquisição de equipamentos, contratação de profissional especializado para capacitação dos participantes e produção de conteúdos relacionados à história, cultura, memória, artistas e manifestações culturais do município. Os conteúdos produzidos deverão ser disponibilizados gratuitamente em plataformas digitais de livre acesso à população.

Valor do Projeto: até R\$ 13.000,00.

2.2 CATEGORIA II – FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL

2.2.1 Inscrição de projetos destinados à valorização, promoção e difusão da música local, incentivando a participação de artistas e intérpretes do município.

2.2.2 Inscrição de projetos que envolvam apresentações musicais abertas ao público e ações de incentivo à cultura musical.

2.2.3 Inscrição de projetos com execução de até 06 (seis) meses.

RECURSOS DO EDITAL

Será destinado o valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para:

a) FESTIVAL MUNICIPAL DE MÚSICA

Realização de Festival Municipal de Música nas categorias Kids e Adulto, com apresentações musicais, seleção dos participantes, avaliação por comissão julgadora e premiação. O evento deverá ser aberto ao público e promover a valorização dos talentos locais.

Valor do Projeto: até R\$ 23.000,00.

2.3 CATEGORIA III – CULTURA DIGITAL, LEITURA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA JOVENS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

- 2.3.1 Inscrição de projetos destinados à promoção da leitura, inclusão digital, inovação tecnológica e utilização de ferramentas de inteligência artificial para jovens.
2.3.2 Inscrição de projetos que contemplem cursos, oficinas, palestras e atividades formativas.
2.3.3 Inscrição de projetos com execução de até 06 (seis) meses.

RECURSOS DO EDITAL

Será destinado o valor de até R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) para:

a) CURSOS E OFICINAS DE CULTURA DIGITAL, LEITURA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Realização de cursos e oficinas voltados ao desenvolvimento de competências relacionadas à leitura, tecnologia, cultura digital, inteligência artificial e inovação, destinados prioritariamente aos jovens do município.

Valor do Projeto: até R\$ 9.300,00.

2.4 CATEGORIA IV – VALORIZAÇÃO DA ARTE URBANA E MEMÓRIA LOCAL

2.4.1 Inscrição de projetos destinados à preservação, valorização e divulgação da história, cultura e identidade do Município de Tamboara por meio da arte urbana.

2.4.2 Inscrição de projetos que contemplem intervenções artísticas em espaços públicos, promovendo o acesso da população aos bens culturais.

2.4.3 Inscrição de projetos com execução de até 06 (seis) meses.

RECURSOS DO EDITAL

Será destinado o valor de até R\$ 9.301,64 (nove mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos) para:

a) GRAFITE E PINTURA DA HISTÓRIA DE TAMBOARA

Produção de mural artístico em espaço público, utilizando técnicas de grafite e pintura, retratando a história, os marcos históricos, os pioneiros, a cultura e a identidade do Município de Tamboara. A obra deverá permanecer disponível para apreciação pública como patrimônio cultural e artístico local.

Valor do Projeto: até R\$ 9.301,64.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Quantidade de Vagas	Valor da Categoria
Categoria I – Fortalecimento da Cultura Digital e Audiovisual	01	R\$ 13.000,00
Categoria II – Fomento à Produção e	01	R\$ 23.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Difusão Musical		
Categoria III – Cultura Digital, Leitura e Inteligência Artificial para Jovens	01	R\$ 9.300,00
Categoria IV – Valorização da Arte Urbana e Memória Local	01	R\$ 9.301,64
Total	04	R\$ 54.601,64

3.1 Das Ações Afirmativas

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normativas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, serão observadas ações afirmativas destinadas a pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

Considerando o quantitativo reduzido de vagas ofertadas neste edital, a reserva de vagas para ações afirmativas será aplicada sobre o conjunto das vagas disponíveis, observando-se os percentuais previstos na legislação vigente e os critérios estabelecidos neste edital.

Na hipótese de não haver inscrições ou projetos habilitados suficientes para o preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação e as disposições deste edital.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
MUNICÍPIO DE TAMBOARA – PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL – PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____

Nome Artístico ou Nome Social (se houver): _____

CPF: _____

CNPJ (caso a inscrição seja realizada por MEI): _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

1.1 DADOS DO AGENTE CULTURAL – PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

2. CATEGORIA DE INSCRIÇÃO

- () Categoria I – Fortalecimento da Cultura Digital e Audiovisual
() Categoria II – Fomento à Produção e Difusão Musical
() Categoria III – Cultura Digital, Leitura e Inteligência Artificial para Jovens
() Categoria IV – Valorização da Arte Urbana e Memória Local

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Categoria Seleccionada: _____

Valor Solicitado: R\$ _____

4. MINI CURRÍCULO OU MINI PORTFÓLIO

Descreva resumidamente sua trajetória cultural e experiências:

5. DECLARAÇÕES

- () Informações verdadeiras
() Concorde com o edital
() Tenho disponibilidade para execução do projeto
() Autorizo uso de imagem e divulgação institucional

6. AÇÕES AFIRMATIVAS

- () Não () Pessoa Negra () Pessoa Indígena () PCD

7. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Categoria: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

7.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

7.2 OBJETIVOS DO PROJETO

7.3 METAS

7.4 PÚBLICO-ALVO

7.5 LOCAL DE EXECUÇÃO

7.6 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: _____ Fim: _____

7.7 EQUIPE DO PROJETO

Nome	Função	CPF/CNPJ	Mini currículo

7.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Pré-produção | Execução | Pós-produção

7.9 ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

() redes sociais () rádio () carro de som () TV () cartazes () outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Referência de Preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

() Currículo () Portfólio () Fotos () Vídeos () Outros

10. ASSINATURA

Tamboara/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério: 10 pontos
- Grau satisfatório de atendimento do critério: 6 pontos
- Grau insatisfatório de atendimento do critério: 2 pontos
- Não atendimento do critério: 0 pontos

Identificação	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Qualidade do projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas. Avalia se o projeto apresenta clareza na relação entre proposta, resultados esperados e execução.	20
B	Relevância cultural para Tamboara – PR	Avalia a contribuição do projeto para o fortalecimento, valorização e enriquecimento da cultura do Município de Tamboara – PR.	20
C	Integração comunitária	Verifica o impacto social e a inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, idosos e outros grupos socialmente vulneráveis.	5
D	Coerência orçamentária e cronograma	Analisa a compatibilidade entre orçamento, metas, resultados e viabilidade de execução do projeto.	5
E	Plano de divulgação	Avalia a adequação das estratégias de comunicação ao público-alvo e aos objetivos do projeto.	10
F	Qualificação da equipe técnica	Verifica a compatibilidade da experiência dos profissionais com as funções previstas no projeto.	10
G	Trajetória do proponente	Analisa a experiência e histórico cultural do proponente com base no	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

		currículo e comprovações apresentadas.	
H	Contrapartida	Avalia o interesse público, relevância e viabilidade da contrapartida proposta.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:			100 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes com deficiência	10
J	Proponentes negros (para fins de cotas étnico-raciais)	10
K	Proponentes residentes no Município de Tamboara	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes com deficiência	10
J	Proponentes negros (para fins de cotas étnico-raciais)	10
K	Proponentes residentes no Município de Tamboara	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25

A pontuação final de cada candidatura será por consenso da comissão avaliadora.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A,B, C,D, E,F,G, respectivamente. Persistindo o empate, será selecionado o proponente com maior tempo de atuação cultural comprovada. Persistindo, sorteio público.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

1.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022
(PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultural [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato
representado pela Secretária Maria Izabel Ferro [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO
ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ
PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A)
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RGnº [INDICAR Nº DO RG],
expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n.º [INDICAR Nº DO CPF], residente e
domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR
TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as
seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de
ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente
cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023
(DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto
cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo
nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$
[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Departamento de Educação, Cultura e Esporte, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – Prorrogação de vigência realizada pelo órgão de administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda queparcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) Má administração de recursos públicos;
 - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) Não atendimento às recomendações ou determinações de correntes da fiscalização;
 - h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termonão previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos sem que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas integralmente cumpridas:

META1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Metas não cumpridas (SE HOUVER)

Meta1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live(transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

() Música

() Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do Profissional/Empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De quem o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram/IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoometc.

() Outros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinaturado Agente Cultural

Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico - raciais - negros)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____ (informar se é NEGRO).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital XX/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO